



REFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ: 06.082.413/0001-49

Fls. _____

Ass. _____

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2018-012/2019-PRG-SRP-SEMEJUL-CLP
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018-SRP/PMC/2018**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MOBILIÁRIO)
PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER-
SEMEJUL, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CORRENTE E A
EMPRESA SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS,
EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA
NA FORMA ABAIXO.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER-SEMEJUL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.082.413/0001-49, localizada na Rua Antônio Nogueira de Carvalho, S/N, Bairro Centro, representada nesse ato pelo Secretário Municipal o Sr. Florisvaldo da Silva Vieira, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Corrente - PI.

CONTRATADA: SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.894.963/0001-74, com sede na Rua Avelino Freitas, 498 - Centro – São Raimundo Nonato - PI, representada neste ato pelo senhor Calixto da Silveira Dias, CPF nº 341.263.683-53; RG nº 946.101 – SSP/PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente ao Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº 034/2018, obedecendo a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, Decretos Municipais 36/2013 e 37/2013, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de material permanente (mobiliário) a serem utilizados conforme especificações, quantidades e valores constantes do Pregão Presencial nº 034/2018, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Esporte, Juventude e Lazer-SEMEJUL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93, sob a modalidade Pregão Presencial sob-regime de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2019, ou ao término total do fornecimento dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta dos recursos provenientes do PRÓPRIOS/FPM/ e OUTROS, no elemento de despesa 449052- Equipamento e Material Permanente.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 1.380,00 (Hum mil, trezentos e oitenta reais)**, conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QTD	UNT	V.TOTAL
5	Bebedouro Coluna para garrafão, água gelada e natural, s/ garrafão	LIBEL	UND.	02	R\$ 690,00	R\$ 1.380,00

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO



REFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ: 06.082.413/0001-49

Fls. _____

Ass. _____

O pagamento será efetuado conforme o fornecimento, em moeda nacional e por meio de transferência eletrônica.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento será feito após a apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer-SEMEJUL

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONO - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corrente, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em quatro vias assinam as partes abaixo.

Corrente (PI), 25 de janeiro de 2019.

CONTRATANTE: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER-SEMEJUL

Florisvaldo da Silva Vieira

CONTRATADO: _____

SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E

ODONTOLÓGICOS LTDA

Calixto da Silveira Dias

TESTEMUNHA: _____

CPF:

TESTEMUNHA: _____

CPF: